

Mensagem nº 003/2025

Massapê do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.**

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí encaminha a esta Augusta Casa Projeto de Lei que atualiza o Conselho Municipal de Educação a nível local.

Dita propositura tem por objetivo o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação, atrelado à legislação nacional, além do que corrobora com uma maior autonomia no que diz respeito aos procedimentos educacionais.

O Conselho Municipal de Educação, unido ao sistema municipal de ensino, permitirá que a municipalidade tenha total liberdade para estabelecer as normas de autorização de funcionamento de cursos do ensino público, além daquelas de educação infantil da rede privada, logicamente que obedecidas as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Na mesma esteira, poderá certificar os diplomas emitidos pelas escolas da rede municipal de ensino, desburocratizando por completo tais procedimentos, acarretando em uma maior agilidade na obtenção da documentação dos alunos.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

A mudança proposta trará uma maior efetividade das ações do conselho municipal de educação, órgão que participará mais ativamente e com maior poder junto às instituições relacionadas ao tema.

Certo da compreensão desta Casa, aguarda manifestação quanto à apreciação do projeto.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

392/

PROJETO DE LEI N° 023/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Massapê do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, DR. WILTON COUTINHO SILVA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Massapê do Piauí – Piauí, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de instituições de educação infantil da iniciativa privada e das instituições de educação

infantil, ensino fundamental, educação especial; educação de jovens e adultos criadas e mantidas pelo poder público municipal;

V – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

IX – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XI – elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de cinco membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil, quando existente;

III - 1 (um) representante dos pais de alunos da rede pública de ensino.

IV - 1 (um) representante dos profissionais da educação da rede pública de ensino.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao IV serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º. Inexistindo escolas da rede privada, os representantes deverão ser escolhidos dentre as escolas públicas.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art.10. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 16. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 285/2019.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILTON COUTINHO SILVA
Data: 13/01/2025 22:26:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DR. WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO EM 2^ª VOTAÇÃO
DE 4 A 2
EM: 14 / 01 / 2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 11. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 16. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 285/2019.

APROVADO EM 1^º VOTAÇÃO
DE 14 A 2
EM: 14/01/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ